

A LEI MUNICIPAL Nº 4.506/2022: A POLÍTICA INDIGENISTA DE ARACRUZ COMO PROCESSO INCLUSIVO

Laura Cabidelli Krohling

Aluna de graduação do curso de Direito

Wesley Braga Fraga

Aluno de graduação do curso de Direito

Arismar Manéia (arismar@fsjb.edu.br)

Professor da FAACZ

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade apresentar a Lei Municipal nº 4.506 de 03 de agosto de 2022 no qual reconhece a necessidade de políticas públicas municipal direcionadas aos povos indígenas., ressaltando fatos históricos e culturais dos povos indígenas no Estado do Espírito Santo mais precisamente no município de Aracruz. Nestes termos, o presente trabalho relata acerca da Lei Municipal nº 4.506/2022, bem como, acerca da história dos povos indígenas no Município de Aracruz Estado do Espírito Santo.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas. Povos indígenas. Inclusão Social.

1 – INTRODUÇÃO

Em um contexto histórico pode-se verificar que originalmente antes dos portugueses chegarem as terras brasileiras, os indígenas se encontravam no Brasil. Conforme ensina-nos Eduardo Viveiros (Os involuntários da Pátria, 2016), as terras brasileiras não pertencem aos povos indígenas e, sim o contrário, os povos indígenas pertencem terra.

Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (CF/1988, ART. 231)

O direito brasileiro busca através da Constituição Federal de 1988 promover a igualdade e inclusão social de todos que compõe a sociedade brasileira, sem distinção de qualquer natureza, garantido a todos o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (CF/1988, ARTIGO 5º, CAPUT)

Nestes termos, a Lei Municipal 4.506/2022 apresenta políticas públicas que respeitam o lecionado na Carta Magna, arquitetando meios da inclusão social do povo indígena do Município de Aracruz ao meio social, bem como o contrário.

A metodologia de pesquisa utilizada para a elaboração do presente artigo no que tange a cultura e inclusão social indígena foi pesquisa bibliográficas a respeito da situação, relação indígena e demais esferas sociais, bem como, leis que tratam da inclusão social da comunidade indígena e sua proteção.

2 – LEI MUNICIPAL Nº 4.506 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

A Lei Municipal nº 4.506, de 03 de agosto de 2022 promove um programa de reconhecimento, valorização e prestação de serviços públicos municipais necessários aos povos e populações indígenas de Aracruz (ARACRUZ/ES, 2022). O intuito é regulamentar as ações da Prefeitura de Aracruz pautadas no art. 2º do Estatuto do Índio (ou *indígenas*, em linguagem mais adequada), qual seja o dever da federação e seus respectivos órgãos quanto a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos (BRASIL, 1973).

A Lei 6001/1973, responsável pela instituição, durante a ditadura militar brasileira, do Estatuto do Índio, regulamentava a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional (BRASIL, 1973). Esta legislação¹ considerava os indígenas como seres relativamente incapazes para certos atos da vida civil (GUARANY, 2002), por meio disso, o Estado brasileiro restou tratá-lo como “estrangeiro”, fora do “comum partilhado”, precisando, portanto, de uma legislação específica para incorporá-los a federação brasileira (RANCIÈRE, 2009 *apud* SOARES E ZATTAR, 2022), não registrando-os como brasileiros, tampouco como cidadãos (SOARES E ZATTAR, 2022).

Neves (2004 *apud* SOARES E ZATTAR, 2022) esboça que a década de 1970 foi de suma importância para os povos tradicionais, devido ao engajamento político e sociocultural dos povos indígenas, promovendo e realizando reuniões que permitiram um autoconhecimento dos próprios povos, tal como a troca de experiência interétnicas, e, em consequência, um senso de solidariedade indígenas que passa a ser base das mobilizações.

Estima-se que, antes da colonização do Brasil por europeus, a população indígena alcançou entre 5 a 8 milhões de pessoas, contudo, no ano de 1970, a população somava cerca de 220 mil pessoas (GUARANY, 2002).

3 – HISTÓRIA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS EM ARACRUZ

Em 1997, restavam apenas 1770 indígenas tupiniquins e guaranis em Aracruz habitando cinco aldeias: Irajá, Caieira Velha², Boa Esperança, Pau Brasil e Comboios (CRUZ, 1997, p. 160). De acordo com um folheto distribuído na Câmara Municipal de Aracruz (*apud* CRUZ, 1997, p. 160), na chegada dos portugueses ao Brasil, no ano de 1500, os indígenas da etnia tupiniquins ocupavam uma área que ia de São Paulo ao Sul da Bahia, contudo, em demarcação, no ano de 1760, segundo Livro Tombo de Nova Almeida (*apud* CRUZ, 1997, p. 160), foi reservada aos indígenas uma área que ia de Nova Almeida (Serra) a Regência (Linhares), abrangendo praticamente toda área do município de Aracruz, porém a expansão da colonização europeia ocupou grande parte da área que pertencem hoje a Suzano Papel e Celulose³(antiga Aracruz Celulose).

Cruz (1997, p. 163-164) afirma que com estabelecimento da Aracruz Florestal no município de Aracruz, a pessoa jurídica necessitou de espaço para a plantação de eucaliptos, adquirindo, com consentimento dos tupiniquins e do Estado, as terras indígenas. Contudo não cita fonte da informação, não cita os indígenas que estiveram em negociação com a Aracruz Florestal, nem mesmo apresenta documentos que comprovem sua afirmação, se limitando a escrever que:

“[...] se dependesse exclusivamente da vontade dos índios, todas as terras teriam sido vendidas, o que só não aconteceu porque a diretoria da empresa de então (Aracruz Florestal), defensora da filosofia de não ferir interesses básicos das comunidades locais, ao tomar conhecimento do problema, decidiu que não mais se comprariam terras tupiniquins, apesar do consentimento dos ocupantes.” (CRUZ, 1997, p. 164)

¹ “Nos séculos em que o Brasil se manteve sob o domínio de Portugal, várias políticas indigenistas foram implementadas, com o objetivo de pacificar os índios, haja vista que, desde as notícias do “novo mundo”, dadas por Cristóvão Colombo à Coroa portuguesa, os índios foram apresentados como seres passíveis de descrições ancoradas na figura do exótico, do selvagem, que necessitavam de medidas de aculturação para inseri-los nos padrões da civilização ocidental que tinha como filosofia central, naquele período, o cristianismo.” (SOARES E ZATTAR, 2022).

² “O nome da histórica aldeia tupiniquim tem sido grafado de formas diversas, principalmente como “Caieiras Velhas” e “Caieira Velha”” (CRUZ, 1997, p. 160).

³ A fonte (CRUZ, 1997, p. 160) relata que em 1997, as terras antes pertencentes aos indígenas, estavam em mãos da Aracruz Celulose, pessoa jurídica do direito privado que se fundiu a pessoa jurídica do direito privado VCP para formar a Fibria (INVESTE, 2009). Em 2018, a Suzano Papel e Celulose comprou a Fibria por R\$ 65 bilhões (BRAZIL JOURNAL, 2018).

Cruz (1997, p. 163-164) assegura que a polêmica envolvendo as terras indígenas foram alimentadas por jornais de Vitória que relatavam a invasão das terras pela pessoa jurídica, pois os referidos jornais (também não citados) não sabiam da legalidade das transações comerciais.

3- DISCRIMINAÇÃO E POVOS INDÍGENAS

Através entrevista com indígenas, realizada pelo InformaSUS, disponível na plataforma do Youtube⁴, compreende-se que os indígenas sofreram e sofrem com brincadeiras de mal gosto, preconceito pelo fato serem indígenas, sendo o preconceito existente dentro do ambiente escolar, desde a educação básica até o ensino superior, o que certamente causa o desconforto do povo indigenista de adentrar na sociedade, conforme relato da primeira entrevistada:

“Minha vida na escola no geral sempre foi bastante difícil por conta do idioma, ter que aprender português foi difícil pra mim... para aprender a me adaptar a uma nova cultura foi difícil, ser inserida em uma sociedade não indígena foi complicado pra mim... Eu sofri preconceito desde criança já... com piadinhas – a você é indígena, a por que você não vem pintada? Ou, por que você não fala algo na sua língua, ou, fala português direito... E a sociedade no geral sempre me cultuou como a indígena...”

No momento da entrevista, a entrevistada diz que é importante os indígenas não fugirem da luta, para superarem o preconceito. Portanto, denota-se que os povos indígenas, ainda sofrem com o olhar preconceituoso da sociedade e em razão disto a importância de políticas públicas como a Lei Municipal nº 4.506/22, como meio de levar segurança e promover a inclusão social dos povos indígenas.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em consonância ao exposto, pode-se perceber que a história do Brasil está entrelaçada diretamente com o povo indígena, sendo de fato os pertencentes à terra brasileira em sua originalidade. Nota-se também que, conforme demonstrado sempre houve grande interesse nas terras locais (Aracruz) destinadas aos índios.

No cenário em que o povo indígena é discriminado pela sua cultura e língua, existe a necessidade da criação de políticas públicas capazes de trabalhar na inclusão social do índio ao restante da sociedade, bem como incorporar à sociedade na cultura indígena, que seja capaz de promover a harmonização e acolhimento das diferenças culturais.

Por conseguinte, a Lei Municipal nº 4.506 de 03 de agosto de 2022 busca reconhecer, assegurar e apoiar as políticas pré-existente destinadas aos povos indígenas, ou povos tradicionais, promovendo consecutivamente a inclusão social do povo indígena e respeitando suas diferenciações.

5 – REFERÊNCIAS

Castro. Eduardo Viveiros. **Os Involuntários da Pátria**. Reprodução de Aula pública realizada durante o ato Abril Indígena, Cinelândia, Rio de Janeiro 20/04/2016.

ARACRUZ. **Lei nº 4.506 de 03 de agosto de 2022**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/es/a/aracruz/lei-ordinaria/2022/451/4506/lei-ordinaria-n-4506-2022-dispoe-sobre-a-politica-de-reconhecimento-valorizacao-e-prestacao-de-servicos-publicos-municipais-adequados-aos-povos-e-populacoes-indigenas-de-aracruz-e-da-outras-providencias?q=4.506>>

BRASIL. **Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do índio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

⁴ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DGrxJmq9Et8&t=19s>>

GUARANY, Vilmar Martins Moura. **Os povos indígenas perante os direitos humanos. 2002** Disponível em: < [https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/NovaDelhi/pt-br/file/dh-07\(1\).pdf](https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/NovaDelhi/pt-br/file/dh-07(1).pdf)>

SOARES E ZATTAR, Neures Batista de Paulo; Neuza Benedita da Silva. **A designação do índio nas relações integrativas de enunciados da lei 6.001/73. 2022.** Disponível em: < <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/lil/article/view/8665483>>

CRUZ, Maurilen de Paulo. **"Faça-se Aracruz."** Aracruz: Sodr  (1997).
